Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 08 DE JULHO DE 2026 • EDIÇÃO 1480 • ANO VII

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.559/2026

Vereadores Autores: Liomar Queiroz e Marvel Maillet.

Institui o Protocolo de Medidas para a Prevenção e Combate ao Racismo no Esporte no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Protocolo de Medidas para a Prevenção e o Combate ao Racismo no Esporte, com o objetivo de promover a equidade racial, a dignidade da pessoa humana e garantir um ambiente esportivo livre de discriminação racial, em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se racismo qualquer ato de discriminação, preconceito ou injúria racial praticado em ambientes esportivos, incluindo estádios, ginásios, clubes, federações, associações e demais espaços destinados à prática esportiva.
Art. 3º As entidades esportivas sediadas no Município de Macaé serão incentivadas a desenvolver e implementar, de forma voluntária e colaborativa, as seguintes medidas:
I – programas de sensibilização, educação e formação voltados para atletas, dirigentes, técnicos, árbitros e demais profissionais envolvidos com o esporte;
II – campanhas educativas para conscientização do público e dos praticantes sobre os efeitos do racismo;
III – critérios de valorização da diversidade racial em seus processos seletivos e contratações;
IV – divulgação obrigatória de campanhas de combate ao racismo antes ou nos intervalos de eventos esportivos ou culturais, por meio de telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos ou outros meios;
V – criação de selo e prêmio de reconhecimento para entidades esportivas com boas práticas antirracistas;
VI – encaminhamento de atos racistas às autoridades competentes, inclusive à Justiça Desportiva e ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade civil, administrativa ou criminal, conforme a legislação vigente.
Art. 4º As entidades esportivas poderão adotar políticas e práticas de valorização da diversidade racial, respeitada a autonomia de gestão e observada a legislação vigente.
Art. 5º Poderão ser desenvolvidos processos formativos continuados para atletas, gestores(as), técnicos(as), árbitros(as), pais e responsáveis, incluindo seminários, cursos, cartilhas e outras ações educativas, presenciais ou a distância.
Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo:
I – veto em análise pelo Poder Legislativo;
II – veto em análise pelo Poder Legislativo;
III – veto em análise pelo Poder Legislativo;
IV – veto em análise pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 7º Em caso de incidentes de racismo durante eventos esportivos, as entidades organizadoras deverão comunicar imediatamente às autoridades competentes e poderão, conforme seus regimentos, aplicar sanções administrativas internas, sem prejuízo da responsabilização externa.
Art. 8º O Poder Executivo poderá incentivar a inclusão, no sistema municipal de ensino, de conteúdos sobre racismo no esporte e a valorização de atletas negros na história esportiva brasileira.
Art. 9º As entidades esportivas terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.
Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas para a realização de programas de formação continuada sobre o combate ao racismo no esporte.
Art. 11. O descumprimento das obrigações previstas em regulamento poderá implicar em sanções administrativas, tais como advertência, multa ou suspensão de registros, conforme critérios definidos em regulamentação específica.
Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.
Art. 13. Esta Lei será interpretada de acordo com os princípios da legalidade, da autonomia das entidades esportivas e da repartição de competências entre os entes federativos.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de julho de 2026.

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.: 5.560/2026

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 5.467/2026, de 05 de janeiro de 2026, com vistas à abertura de crédito adicional especial e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$5.449.436,97 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.467/2026 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de julho de 2026.

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

A N E X O I

LEI Nº.: 5.560/2026 **DE: 07/07/2026**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Executiva de Serviços Públicos					
58.03.15.452.0074.2.129	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
3.3.90.00.00.00.00			500	5.449.436,97	
Total Anulado da Unidade Gestora: 5.449.436,97					
TOTAL ANULADO: 5.449.436,97					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Esporte					
59.01.27.812.0085.2.076	ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER PARA POPULAÇÃO				
3.3.50.00.00.00.00			500		5.449.436,97
Total Reforçado da Unidade Gestora: 5.449.436,97					
TOTAL REFORÇADO: 5.449.436,97					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
500	5.449.436,97	5.449.436,97
TOTAL:	**5.449.436,97**	**5.449.436,97**